

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

DATA: 20 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER CAMPANHA INCENTIVADORA PARA COBRANÇA DO IPTU 2025, MEDIANTE CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios em dinheiro, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2025.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a premiação.

Art. 2º. O valor indicado no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei será utilizado para o pagamento em dinheiro de 08 prêmios destinados aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/2025, através de sorteio aberto ao público em geral, da seguinte forma:

I - 03 (três) Prêmios de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) cada um, a ser sorteado entre todos os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU/2025 em **cota única**, em data a ser definida por Decreto do Executivo Municipal;

II – 01 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser sorteado entre os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento da **1ª parcela** do IPTU/2025, em data a ser definida por Decreto do Executivo Municipal;

III – 01 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser sorteado entre os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento da **2ª parcela** do IPTU/2025, em data a ser definida por Decreto do Executivo Municipal;

IV – 01 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser sorteado entre os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento da **3ª parcela** do IPTU/2025, em data a ser definida por Decreto do Executivo Municipal;

V – 01 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser sorteado entre os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento da **4ª parcela** do IPTU/2025, em data a ser definida por Decreto do Executivo Municipal;

VII – 01 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser sorteado entre os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento da **5ª parcela** do IPTU/2025, em data a ser definida por Decreto do Executivo Municipal;

Art. 3º. Os prêmios em dinheiro mencionados no Art. 2º desta Lei serão sorteados em ato público, a ser realizado na Rádio Tropical FM de Vera, no ultimo dia de cada mês do vencimento da cota única e das parcelas.

Parágrafo único: O contribuinte contemplado em um dos sorteios, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio, no caso deste ser sorteado duas vezes.

Art. 4º. Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU/2025 em cota única receberão **desconto de 15%** (quinze por cento) do valor do respectivo imposto, além de concorrerem a premiação.

Art. 5º. O Departamento de Tributos e Fiscalização providenciará os nomes dos Contribuintes com o respectivo número de matrícula do imóvel, setor, quadra e lote para identificação do imóvel que estará concorrendo ao prêmio em cada etapa, desde que os pagamentos estejam em dia.

Art. 6º. Para receber o prêmio, o ganhador deverá comprovar que efetuou o pagamento da Cota Única ou da respectiva parcela dentro dos prazos previstos no boleto, o qual deverá estar em seu nome ou deverá apresentar documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte cadastrado, com firma reconhecida, caso o boleto contemplado esteja em nome de outra pessoa.

Art. 7º. Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, este somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

Art. 8º. Não terão direito aos prêmios, os contribuintes isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 9º. Na hipótese de constatação de erro quando da emissão dos boletos de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar a retificação e efetuar o pagamento até a data limite estabelecida para o pagamento.

Art. 10. Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não procurar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado, destinando-se o mesmo para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município publicará na Imprensa Oficial do Município e demais meios de comunicação local e regional os nomes dos ganhadores no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada sorteio.

Art. 11. As despesas para a realização da campanha mencionada no Art. 1º, e parágrafo único desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação da orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Finanças

001 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças

04 - Administração

123 - Administração Financeira

0003 - Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas

2.007 - Manutenção das Atividades da Secret. de Admi. e Finanças

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo **(Red.0041)**

3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
(Red. 0043).

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
(Red. 0045).

Art. 12. A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas de vencimento da cota única e das parcelas e as datas em que ocorrerão os sorteios dos prêmios, definidas através de Decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo, após a publicação da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO
ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 016/2025, o qual objetiva a promoção de uma campanha publicitária incentivadora para cobrança do IPTU, com doação de prêmios, conforme já vem sendo realizado ao longo dos anos como uma forma de incentivar o pagamento do imposto para incrementar a receita própria do Município.

Estimamos a premiação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser dividido em 06 categorias; para os contribuintes que pagarem à vista e aos que pagarem em dia as parcelas. A realização dessa campanha justifica-se pelo fato de que o IPTU ser a segunda a maior receita própria do Município, e com esta pratica de premiação incentiva o pagamento do referido imposto.

A Prefeitura disponibilizará a emissão do boleto através da internet, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da 1ª parcela, e para os contribuintes que não tem acesso a internet, a Prefeitura disponibilizará a retirada dos boletos junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal, mediante distribuição de senhas para evitar a aglomeração de pessoas.

Informamos ainda que, em conformidade com o Código Tributário Municipal, os contribuintes, cujas propriedades possuem calçadas e meio fio, terão **automaticamente** desconto de 12% (doze por cento) no Imposto e para os terrenos vazios, porém limpos e gramados, o desconto automático será de 3%. Além disso, para pagamento à vista estamos propondo um desconto 15% (quinze por cento).

Assim sendo, considerando o calendário legislativo, solicitando que seja analisado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA** pelos nobres Vereadores.

Cordialmente,

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL